

REGIMENTO INTERNO



SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

**FACULDADE DE CALDAS NOVAS
UNICALDAS**

CALDAS NOVAS - 2015
(última atualização agosto/2016)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR.....	6
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA.....	8
CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES.....	10
CAPÍTULO VI – DO COLEGIADO DO CURSO	10
CAPÍTULO VIII – COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	17
CAPÍTULO IV - DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	19
seção I - DA SECRETARIA	19
seção II - DA BIBLIOTECA.....	21
seção III - DOS LABORATÓRIOS	23
seção IV - ASSESSORIA EDITORIAL	23
seção V - ASSESSORIA JURÍDICA.....	24
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I - DO ENSINO	25
seção I - DA NATUREZA DOS CURSOS.....	25
seção II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	25
seção III - DOS DEMAIS CURSOS	26
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	28
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	29
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	30
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	30
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO ...	31
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS	32
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	35
CAPÍTULO V - DOS ESTÁGIOS.....	38
CAPÍTULO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS	38
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	39
CAPÍTULO I - DOS MEMBROS.....	39
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	39
seção I - DA CONSTITUIÇÃO	39
seção II - DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE	40
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	41
seção I - DA CONSTITUIÇÃO	41
seção II - DOS DIREITOS E DEVERES.....	41
seção III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	42
seção IV - DA MONITORIA	43
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	43
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	44
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	44

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	45
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	47
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	49
TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.	49
CAPÍTULO I - DOS GRAUS	49
CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	50
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	51
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM A FACULDADE	51
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA.....	51
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	52
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	53
TÍTULO X - DO FORO	54

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Caldas Novas – Go na Avenida Portal do Lago, Quadra 09, Lotes 01 a 28, Loteamento Portal do Lago - CEP 75.690-000 - é um estabelecimento isolado de ensino superior particular, mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no foro de Caldas Novas – GO, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.494.082/0001-66, com seu Contrato Social registrado, sob o Nº 327 no livro Nº B 16, fls. 014 no Cartório do 2º Ofício de Notas de Caldas Novas, no dia 5 de outubro de 1999.

Parágrafo Único - A UNICALDAS – Faculdade de Caldas Novas rege-se pela legislação do Sistema Federal de Ensino, por este Regimento, Resoluções emanadas do seu Conselho Superior e, pelas Resoluções da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - Na qualidade de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a UNICALDAS – Faculdade de Caldas Novas tem, no âmbito dos cursos que ministra, os seguintes objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - incentivar o trabalho de iniciação científica e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único - Para atingir a estes objetivos a UNICALDAS – Faculdade de Caldas Novas apresenta como prioridades diante de sua filosofia de ação, o ensino

mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da iniciação científica e da extensão e da prestação de serviços especiais.

Art. 3º - São atribuições da UNICALDAS – Faculdade de Caldas Novas junto à Mantenedora:

I - contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;

II - participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;

III - apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - São órgãos da UNICALDAS – Faculdade de Caldas Novas:

I – Conselho Superior;

II – Direção e Vice-Direção;

III – Coordenações de Cursos;

IV – Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação;

V – Coordenação EAD – Educação a Distância;

VI – NAPE – Núcleo de Atendimento Psicopedagógico Especializado;

VII – Órgãos de Apoio (Ouvidoria, DECOM, Assessoria Jurídica, etc.).

§ 1º - Além dos órgãos de que trata o caput deste artigo, outros podem ser criados ouvindo sempre, a Entidade Mantenedora nos termos do presente Regimento e, respeitadas a necessidade funcional e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - As atividades e vinculações dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, serão definidas no Regulamento Geral da Diretoria aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 5º - Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I - o Conselho funciona com a presença da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e decide pela maioria dos presentes;

II - o Presidente do Conselho participa na votação e, ocorrendo empate, terá voto de qualidade;

III - nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular, ressalvado o seu direito à exposição do assunto;

IV - as reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual;

V - as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI - das reuniões serão lavradas atas.

VII – os atos do Conselho Superior serão formalizados em Resoluções.

VIII – é facultado a qualquer membro do Conselho Acadêmico o desligamento de suas funções, devendo-se para tal ser formalizado pedido expreso ao Diretor que comunicará o fato à Entidade Mantenedora.

IX – sempre que ocorrer a hipótese prevista no item anterior ou, vacância de cargo no Conselho Acadêmico, por qualquer outro motivo, compete ao Presidente o preenchimento da vaga para complementação do mandato, obedecidas as formas previstas nesse regimento.

X - Em caso de eleição por vencimento de mandato, competirá ao Presidente convocar e regulamentar o processo eleitoral que se processará trinta dias antes de vencido esse prazo.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, constituído pelos seguintes membros:

I - O Diretor- Geral, na qualidade de Presidente nato;

II – Os Coordenadores da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação;

III – Os Coordenadores de Curso;

IV - um representante da Mantenedora, indicado por ela;

VI - representantes do quadro de professores, eleitos pela maioria dos Coordenadores de curso;

VII - representantes do corpo discente, escolhido pelos seus pares sob a coordenação do Coordenadores de Curso.

VIII - Dois representantes da comunidade, indicados pelas entidades que representam, devendo ser recrutados entre a classe produtora e organizações sociais do Município;

§ 1º - Com exceção do Presidente e Vice-Presidente, os representantes junto ao Conselho Superior têm mandato de dois anos, podendo ser prorrogado, sendo que estes serão designados pelo Diretor Geral.

§ 2º - O representante do corpo discente tem mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 7º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, que faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

I - exercer a jurisdição acadêmica superior e determinar as políticas e diretrizes da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Entidade Mantenedora e definidas neste Regimento;

II - aprovar o seu Regulamento Interno e dos demais órgãos integrantes da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS;

III - propor e/ou aprovar as alterações do Regimento Geral da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e do Regulamento Interno de seus órgãos, submetendo-as, quando for necessário, à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

IV - regulamentar matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar o currículo pleno dos cursos, os planos de disciplinas elaborados pelos professores, compatibilizados pelas Coordenações e apreciados pelo Conselho Acadêmico; as normas

do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e o Calendário Anual;

V - referendar o plano anual da Diretoria da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, aprovar projetos de ensino de graduação e de pós-graduação, de iniciação científica, e de extensão, inclusive os projetos de cursos sequenciais por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique em aumento de recursos, à Entidade Mantenedora para sua homologação;

VI - colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS quando devidamente consultado; com a Diretoria e demais órgãos da Instituição, em matéria didático-científica, administrativa acadêmica e disciplinar;

VII - tomar conhecimento de representações, de natureza didática, e das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objetos dos mesmos;

VIII - opinar sobre concessões de prêmios e dignidades escolares e propor a concessão de títulos de professor honorário e de professor emérito;

IX - indicar professores que deverão fazer parte das comissões examinadoras de teses e julgadoras de prêmios;

X - resolver em grau de recurso, todos os casos de sua competência;

XI - decidir sobre casos omissos ou duvidosos neste Regimento, conforme sua esfera de atuação;

XII - exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de supervisão das atividades da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e composta dos seguintes membros:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor serão sempre nomeados pela Sociedade

Mantenedora da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS – para um mandato de dois anos sendo admitida uma recondução.

§ 2º - O Diretor ou o Vice-Diretor somente poderão ser afastados desses cargos mediante pedido próprio ou por processo administrativo que comprove improbidade administrativa e desvio de função, devidamente procedido com direito à ampla defesa.

§ 3º - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

I - representar a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, no âmbito das questões acadêmicas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;

III - elaborar o plano anual de atividades da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior;

IV - elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Entidade Mantenedora, sempre que solicitado por esta;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, encaminhá-lo para conhecimento do Conselho Superior e homologação da Entidade Mantenedora, e divulgá-lo junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;

VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

VII – fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, respondendo por abuso ou omissão;

IX - convocar as eleições para a escolha dos membros dos órgãos colegiados;

X - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

XI - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII - resolver os casos omissos neste Regimento, dentro de sua esfera de atuação ou em conjunto com o Conselho Superior;

XIV - delegar competência no âmbito de suas atribuições;

XV – solicitar ao Conselho Superior, no prazo de cinco (5) dias úteis, a revisão das decisões desse órgão quando essas divergirem do presente Regimento ou das normas do Sistema Federal de Ensino;

XVI - viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas e administrativas da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, para garantir a qualidade dos serviços, associada à realização de seus clientes internos e externos;

XVII - estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS com a Entidade Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas;

XIX – vetar as decisões dos órgãos que compõem a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, sempre que contrariarem as disposições desse Regimento, Resoluções da Entidade Mantenedora ou a legislação do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º - Os atos da Diretoria são formalizados através de Portarias e demais instrumentos legais pertinentes;

§ 2º - Dos atos da Diretoria cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três (3) dias úteis após sua publicação, no quadro de avisos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES

Art. 14 - A Coordenação é a base das funções de ensino, iniciação científica e extensão da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

§ 1º - As Coordenações, com os respectivos cursos, são as constantes do ANEXO, deste Regimento.

§ 2º - Constituem cada Coordenação os docentes das disciplinas que a integra coordenada por um coordenador, designado pelo Diretor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 15 - O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um docente da Coordenação, designado pelo Diretor, suprindo 'ad hoc' a ausência.

Art. 16 - A Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 17 - Compete à Coordenação:

I - distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das suas disciplinas de iniciação científica e de extensão e executá-los, depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;

III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;

IV – sugerir a contratação, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

V - aprovar o plano e o calendário anual de atividades elaborado pelo Coordenador e apresentá-los à Direção como sugestão;

VI - sugerir a admissão de monitor;

VII – coordenar e orientar a implementação de estágios;

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18 – São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitada a formação acadêmico-científica de cada um;

II - Aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas;

III - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados;

IV - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

V - Zelar pela disciplina de alunos e professores do curso;

VI - Acompanhar o desenvolvimento dos programas de ensino, bem como a frequência e a pontualidade dos professores;

VII - Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da instituição;

VIII - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IX - Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;

X- Apresentar semestralmente ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

XI - Encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

XII - Promover periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

XIII - Propor ou encaminhar proposta, na forma do Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

XIV - Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XV - Delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade;

XVI - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e no Regimento, ou designadas pelo Diretor.

Na qualidade de Presidente do Colegiado de Curso compete:

I - Convocar e presidir as reuniões e demais atividades deste órgão;

II - Determinar a ordem dos trabalhos das reuniões;

III - Distribuir os trabalhos e os processos para relatos;

IV - Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões, criadas para fins específico;

V - Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VI - Resolver as questões suscitadas em reunião;

VII - Baixar atos, sob a forma de Deliberação, das decisões do teor normativo do Colegiado de Curso e do NDE;

VIII - Encaminhar aos órgãos da instituição as normas aprovadas;

IX- Decidir sobre os casos de urgência ou omissos no Regimento, *ad referendum*, que deverão ser apreciados na reunião seguinte.

Como Presidente do NDE compete:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do Núcleo para aprovação no órgão competente da IES;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V – COLEGIADOS DE CURSOS

SEÇÃO I - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Colegiado de Curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

I. pelo(a) Coordenador(a) do Curso;

II. pelos docentes do Curso eleitos por seus pares;

III. por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato de que trata o inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 2º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Regimento da Faculdade Horizontina em vigor à época da vacância.

§ 3º Os membros docentes do Colegiado do Curso terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos uma vez.

§ 4º Os representantes discentes deverão ter cursado no mínimo 25% dos conteúdos programáticos do seu curso e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O Diretor da UNICALDAS podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 2º. Compete ao Colegiado de Curso:

I. propor ao Conselho de Ensino o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;

II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;

III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;

IV. apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;

V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

VI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Interno da UNICALDAS, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

VII. promover a identificação e sintonia com os demais cursos da Instituição.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3º. A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 1º Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4º. São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto às publicações:

- a) baixar comunicados e editais;
- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(ua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do(a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Artigo 6º. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo(a) seu(ua) presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 7º. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Único – O(A) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Artigo 8º. Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o(a) Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 9º. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo(a) Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Artigo 10º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Ensino.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º. Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho de Ensino - CE, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 - A fim de assegurar o funcionamento contínuo de suas atividades e estender à comunidade seus serviços a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS mantém a Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação;

Art. 23 – A Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, como órgão encarregado do planejamento, da iniciação científica e extensão compete:

I - Planejar cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos para discentes, nas áreas das disciplinas do currículo;

II - Iniciação Científica e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao Magistério Superior, visando um melhor aprimoramento do ensino.

Parágrafo Único – A Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação terá atribuições específicas definidas por seu Regulamento próprio.

Art. 24 - A gestão da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação caberá a um colegiado composto do Diretor da Faculdade; Coordenadores no setor, de um representante do Conselho Acadêmico, e de um representante da Mantenedora, todos designados por ato do Diretor Geral.

Art. 25 – Os Coordenadores da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação tem um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO VII

DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 26 – O Programa de Avaliação Institucional da Unicaldas – Faculdade de Caldas Novas foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

Art. 27 – O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos *Diretrizes para a Auto-avaliação das Instituições* e *Orientações Gerais para o Roteiro da Auto-Avaliação das Instituições*, editados pelo INEP.

Art. 28 – Respeitada a missão institucional, ainda segundo o documento *Diretrizes para a Auto-avaliação das Instituições*, o processo de auto-avaliação tem dois objetivos centrais:

- avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a auto-análise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando a melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional, e
- privilegiar o conceito da auto-avaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

Art. 29 – As dimensões a serem consideradas no processo de avaliação institucional estão estabelecidas pela Lei nº 10.861/04, art. 3º. O documento *Orientações Gerais para o Roteiro da Auto-Avaliação das Instituições*, divulgado pelo INEP, serviu de base para a elaboração deste PAI - UNICALDAS e a operacionalização da avaliação das seguintes dimensões:

- a) A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

- b) A política para o ensino, a iniciação científica, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de iniciação científica, de monitoria e demais modalidades;
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;
- e) As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) Infra-estrutura física e acadêmica, especialmente a de ensino e de iniciação científica, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- i) Políticas de atendimento aos estudantes e egressos;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA

Art. 30 – A Secretaria da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, é órgão de administração e execução acadêmica, composta de 01 Secretário e funcionários técnico-administrativos indicados pelo Diretor para contratação pela mantenedora.

Art. 31 – Compete ao Secretário:

I - organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;

II - organizar o controle acadêmico, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros e se assegure a preservação dos documentos escolares;

III - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre seus funcionários;

IV - fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS;

V - redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

VI - trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;

VII - atender os membros da comunidade acadêmica e às pessoas em geral nos assuntos de sua atribuição;

VIII - apresentar à Diretoria, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;

IX - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;

X - representar, por escrito, ao Diretor sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;

XI - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;

XII - trazer atualizados os prontuários de alunos;

XIII - opinar sobre os pedidos de abono e justificações de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e retiradas antecipadas de funcionários da Secretaria, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor para despacho conclusivo;

XIV - encaminhar, mensalmente, à Diretoria, para apreciação e envio à Entidade Mantenedora para providências, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, abandono e dos professores e funcionários;

pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação, férias e outros afastamentos; relação de alunos que sejam matriculados e aqueles que tenham sido transferidos;

XV - preparar e estabelecer a tramitação do expediente e secretariar as reuniões da Diretoria;

XVI - organizar o arquivo e providenciar o serviço de publicação e reprodução de atos e documentos;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - O Secretário é responsável, perante o Diretor, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 32 - Os auxiliares são responsáveis, perante o Secretário, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 33 - Para a boa execução dos serviços, a Secretaria contará com os funcionários necessários, admitidos pela Mantenedora, no tempo integral de seu funcionamento.

SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA

Art. 34 - Os serviços de Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado, e auxiliares designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 35 - A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia, e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pela Diretoria.

Art. 36 - A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações,

ouvida a Mantenedora.

Art. 37 - A Biblioteca funciona diariamente durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares.

Art. 38 - Ao Bibliotecário compete:

I - organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;

II - zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo quanto pertença à Biblioteca;

III – encaminhar propostas à Diretoria para aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas na UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

IV - Organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da Faculdade, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;

V - prestar à Diretoria e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no estrangeiro.

VI - solicitar, ao término de cada período letivo, aos professores, a indicação de obra e publicações necessárias às respectivas disciplinas;

VII - organizar e remeter ao Diretor da faculdade, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;

VIII – propor à Diretoria projetos de interligação da Biblioteca com redes de teleprocessamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;

IX - priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;

X - elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;

XI – zelar pela fiscalização e aplicação do Regimento Interno da Biblioteca e do seu Regulamento de Empréstimos;

XII - exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

SEÇÃO III - DOS LABORATÓRIOS

Art. 39 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS dispõe de laboratórios necessários às atividades de ensino, iniciação científica e extensão, supervisionados por pessoal com capacidade técnica específica, indicado pelo Diretor, vinculado às coordenações de curso.

Art. 40 - São atribuições dos supervisores dos laboratórios:

I - trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;

II - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;

III - cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento das Coordenações as necessidades verificadas;

IV - levar ao conhecimento do Coordenador os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos instrumentos ou qualquer peça dos laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;

V - manter-se em permanente contato com as Coordenações e a Diretoria da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, iniciação científica e extensão;

VI - fazer levantamento geral semestral dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações, de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenação.

SEÇÃO IV – DECOM /ASSESSORIA EDITORIAL

Art. 41 - A Assessoria Editorial é órgão de assessoramento da Diretoria, responsável pela publicação da produção acadêmica vinculada ao ensino, à iniciação científica, a extensão e à administração da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

§ 1º - A Assessoria Editorial será composta pelo Secretário, pelo Bibliotecário e um auxiliar técnico indicado pelo Diretor.

§ 2º - As publicações que forem feitas pela UNICALDAS - FACULDADE DE

CALDAS NOVAS são previamente recomendadas pela Diretoria e devem, registrar o “*placef*” da Entidade Mantenedora.

Art. 42 – Competirá à Assessoria Editorial além das publicações previstas no artigo anterior as seguintes atividades:

I – elaboração e confecção dos manuais de vestibulandos;

II – elaboração e confecção dos manuais de normas acadêmicas;

III - elaboração e confecção do catálogo de cursos;

§ 1º – As publicações de que tratam esse artigo obedecerão as normas vigentes do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º - As publicações elencadas nos incisos I e II desse artigo estarão sempre disponíveis respectivamente no ato de inscrição para o processo seletivo e no ato de matrícula dos aprovados.

§ 3º - A publicação do catálogo descrito no inciso III desse artigo será feita anualmente com as atualizações necessárias e estará disponível no início do primeiro semestre de cada ano.

SEÇÃO V - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 43 - A Assessoria Jurídica é órgão de apoio da estrutura funcional da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, constituído por profissional legalmente habilitado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 44 – Competirá à Assessoria Jurídica:

I – Orientar, sempre que solicitado, os diversos órgãos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, nos assuntos que envolverem questões jurídicas e de legislação educacional;

II – assessorar a implantação de projetos dos diversos órgãos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, sempre que solicitado ou que houver necessidade de acompanhamento técnico jurídico.

III – emitir parecer, sempre que solicitado, aos diversos órgãos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, sobre a interpretação e aplicabilidade dos instrumentos jurídicos vigentes, reguladores do Sistema Federal de

Ensino, bem como de Regimento, Portarias, Resoluções e Regulamentos.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 45 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS ministra programas e cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de graduação e de pós-graduação, podendo compreender programas de mestrado, doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, de extensão e de educação profissional.

§ 1º - Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS são supervisionados pela Diretoria, e em matéria didático-científica e pedagógica coordenados pelas Coordenações, respeitadas as competências das demais unidades;

§ 2º - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, além de seus cursos regulares, poderá oferecer cursos/atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade;

§ 3º - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 46 - Os Cursos de Graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, estando abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham se classificado em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de graduação.

§ 1º - Os cursos ministrados pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS constam do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º - As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação e tecnológicos, EAD e outras modalidades são as definidas nos projetos de cursos autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e obedecem as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 47 - Integrados por disciplinas obrigatórias e optativas, os currículos plenos dos cursos de graduação, tecnológicos, EAD e outras modalidades, têm os mínimos fixados pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas teóricas e práticas, com periodização recomendada, carga horária respectivas, duração total e prazos de integralização, segundo as Diretrizes Curriculares de curso fazem parte do Projeto Pedagógico do respectivo curso e sua matriz curricular..

Art. 48 - A integralização curricular é feita pelo regime seriado e, em cada período letivo, havendo a correspondente indicação das disciplinas que o compõem, conforme previsto no Projeto do Curso.

SEÇÃO III - DOS DEMAIS CURSOS

Art. 49 - Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior, são programados para:

I - atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;

II - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

III - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais;

IV - propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos mediante exames em cursos ulteriores.

Art. 50 - Os cursos de pós-graduação - compreendendo programa de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso, destinando-se à especialização profissional na área científica em que forem

oferecidos, visando o preparo de professores e de profissionais - serão autorizados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cursos de pós-graduação “*strictu-sensu*”, devem ser previamente reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 51 - Os cursos de extensão, atualização, educação profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, destina-se a alunos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS ou não, visam a divulgação e a atualização de conhecimentos e técnicas, e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão-de-obra.

Parágrafo Único - Os projetos dos cursos, de que trata este artigo, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Superior que decidirá sobre sua conveniência e oportunidade, antes de sua criação ser proposta à Entidade Mantenedora.

Art. 52 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, adota o princípio segundo o qual a educação profissional desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§ 1º - O acesso à educação profissional de que trata o caput deste artigo será garantido ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitada a norma expressa no projeto de curso/atividade autorizado pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e os princípios de pluralismo de concepção pedagógica, garantido o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 2º - O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou aproveitamento de estudos, através de exames de avaliação, reconhecimento e certificação, executados de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 53 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS incentivará a iniciação científica, mediante concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das iniciações científicas realizadas e outros meios ao alcance dela, respeitadas as disponibilidades orçamentárias autorizadas pela Entidade Mantenedora.

§ 1º - Os projetos de iniciações científicas desenvolvidos pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação serão implementados com a orientação da Coordenação a que esteja afeta sua execução, devendo estar voltados para:

- a) - busca de identidade regional;
- b) - resgate de cidadania especialmente da população periférica dos grandes centros urbanos;
- c) - valorização da cultura regional;
- d) - desenvolvimento da iniciação científica básicas e institucionais voltadas para as áreas de ensino, vinculadas à Instituição ou de interesse prioritário da Comunidade.

§ 2º - Para executar as atividades e projetos de que trata o caput desse artigo a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS poderá conjuntamente com a Entidade Mantenedora, adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia.

§ 3º - Os alunos engajados nos projetos de iniciação científica, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 4º - Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenações, com anuência da Diretoria, relativa à formalização das atividades de iniciação científica integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art. 54 - As iniciações científicas de que trata este capítulo serão supervisionadas pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação em cumprimento às determinações da Direção Geral e das decisões do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 55 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS poderá manter atividades de extensão cultural, criação, adaptação, difusão e transferência dos conhecimentos e de tecnologia correlatos e/ou afins às áreas de seus cursos, destinadas a órgãos do governo e não governamentais, à sociedade e ao cidadão em geral, dando ênfase às necessidades da região onde está inserida.

§ 1º - Os projetos de extensão desenvolvidos pela Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação serão implementados com a orientação da Coordenação a que esteja afeta sua execução e divulgadas através da Assessoria Editorial.

§ 2º - para executar as atividades de que trata o caput deste artigo a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS poderá, mediante autorização da Entidade Mantenedora, adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou poderá fazer uso, em conjunto com essa, da captação de recursos de outras fontes.

§ 3º - os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 4º - cabe ao Conselho Superior aprovar sugestões das Coordenações, com anuência da Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, relativa à formalização das atividades de extensão integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art. 56 - Por meio de suas atividades de extensão, a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS proporciona a seus professores e alunos, a oportunidade de participar das atividades ou promoções que se destinem a elevar as condições de vida da comunidade ou que visem ao progresso e desenvolvimento do país.

Parágrafo Único - Os programas referidos neste artigo estimulam as atividades que:

I - visem à formação cívica indispensável e a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

II - assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo;

III - promovam a prática desportiva, mantendo para o cumprimento desta, orientação adequada e instalações especiais.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 57 - O período letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de 200 dias letivos anuais ou 100 dias letivos semestrais, obedecendo-se sempre o estabelecido na legislação vigente podendo ser prolongado, sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos devido a causas excepcionais e/ou a óbices no dimensionamento do calendário escolar, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos, por disposição do Diretor no exercício da administração académica ou, por resolução do Conselho Superior em atendimento à solicitação do Conselho Académico e com a anuência da Entidade Mantenedora.

§ 1º - Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extracurricular, programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científicas, pedagógica e administrativas constantes deste regimento.

§ 2º - Em período especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares, mediante planos previamente aprovados pela Diretoria e obedecidos o mesmo programa, frequência e carga horária estabelecidos para a disciplina ministrada em período regular, sendo recomendado que a carga horária diária não seja superior a 08 (oito) horas-aulas.

§ 3º - Durante os períodos regulares e/ou em períodos especiais podem ser

ministrados cursos de recuperação de estudos, mediante plano aprovado pelo Conselho Acadêmico e anuência da Entidade Mantenedora.

Art. 58 - As atividades da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS são elencadas em Calendário Escolar, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, os períodos letivos e as datas previstas para realização de provas e exame final, bem como a relação das atividades oficiais de ensino, iniciação científica, extensão e gestão acadêmica, inclusive os dias das reuniões ordinárias dos órgãos normativos e deliberativos.

Parágrafo Único - O Diretor está autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*”, no Calendário Escolar da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, quando o interesse acadêmico e a Administração Acadêmica assim o exigirem.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 59 - O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, que demonstrarem capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integrem o curso que desejarem freqüentar e classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS de que trata o “*caput*” deste artigo são aprovadas pelo (s) órgão (s) competente (s) do Sistema Federal de Ensino, para o curso ministrado pela instituição.

§ 2º - O Diretor designará, por Portaria, a estrutura e competência da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Ingresso encarregada do planejamento, organização, execução e avaliação desse mecanismo de classificação dos ingressantes na UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

§ 3º - O processo seletivo de ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 60 - O processo seletivo de ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levem em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio,

devendo a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino de sua clientela e do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único - O processo seletivo de ingresso centra-se na mensuração de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo Conselho Superior estabelecida no respectivo edital e em consonância com as normas emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 61 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no edital, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 62 - Os candidatos classificados no concurso de habilitação podem requerer matrícula inicial e regulamentar, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar e no Edital de Processo Seletivo.

§ 1º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo de Ingresso ou poderão ser recebidos alunos transferidos de curso de área de conhecimento afim ou candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrados.

§ 2º - Em caso de processo seletivo complementar, o Diretor regulamentará, mediante Portaria a sua realização, obedecendo as normas legais vigentes.

Art. 63 - As matrículas são feitas por períodos semestrais, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 64 - O candidato classificado no Processo de Seleção, requer ao Diretor a matrícula inicial, após a publicação dos resultados na sede do estabelecimento, no prazo fixado no calendário escolar.

Parágrafo Único - O candidato que, embora classificado, não requerer sua matrícula dentro do prazo, perde o direito à mesma, sendo convocado o que vier logo abaixo do último classificado e assim por diante.

Art. 65 - O requerimento de matrícula inicial regulamentar deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade; original e fotocópia;

II - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Original e fotocópia de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - Prova de que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VI - Original e fotocópia da Certidão ou Diploma de Conclusão do Ensino de 2º grau e do respectivo Histórico Escolar;

VII - Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar.

§ 1º - As cópias dos documentos devem ser autenticadas;

§ 2º - É obrigatória, ainda, a entrega de dois retratos 3 x 4, recentes.

§ 3 - Quando o candidato já for diplomado em curso superior, o diploma do curso substitui a documentação indicada no item VI.

Art. 66 - É admitida a matrícula no período subsequente, ao aluno que não tenha sido aprovado em até duas disciplinas, devendo o mesmo cursá-las como dependência.

Parágrafo Único - O aluno aprovado com dependência pode, no período letivo seguinte, optar por matricular-se apenas para cursar as disciplinas que obtiver aprovação; deixando a seqüência regular do curso para o período letivo subsequente, respeitados os

pré-requisitos estabelecidos nos currículos plenos dos cursos.

Art. 67 - É concedida a matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem.

Art. 68 - O aproveitamento de estudos é permitido e as adaptações curriculares são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior, ouvidas as Coordenações de Cursos.

§ 1º - As matérias dos currículos definidos pelo órgão federal competente, com aproveitamento, são aceitas pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação, uma vez comprovada a aprovação na disciplina ou disciplinas correspondentes.

§ 2º - Caso a matéria esteja desdobrada em diferentes disciplinas, a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS pode exigir que o aluno curse disciplina ou disciplinas que faltem para completar a matéria, em se tratando de outras que não sejam dos currículos definidos pelo órgão federal competente.

§ 3º - Não será exigido o cumprimento de pré-requisitos, quando, na instituição de origem, não estava o estudante a ele sujeito.

Art. 69 - Não é concedida matrícula subsequente ao aluno cujo comportamento não condiga com o regime disciplinar da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e que tenha respondido a inquérito administrativo com direito assegurado de ampla defesa, tendo sido julgado culpado.

Art. 70 - Após encerramento da matrícula, lavra-se o competente termo do encerramento, o qual é assinado pelo Secretário e visado pelo Diretor.

Art. 71 - O aluno, uma vez matriculado, poderá requerer o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula terá o prazo máximo de duração de dois anos ininterruptos.

§ 2º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem renovação de matrícula, o discente perderá automaticamente sua vaga no curso, caso em que só poderá ingressar novamente no curso mediante aprovação em processo seletivo.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO- APRENDIZAGEM

Art. 72 - São objetivos da Avaliação do Aluno:

I - compreender o seu processo de aprendizagem;

II - oferecer informações para mudanças ou referendo dos procedimentos de ensino;

III - verificar o nível de aprendizagem individual e coletivo de cada conteúdo;

IV - comparar o aluno com ele próprio no início, no decorrer e no final de cada período, para verificar sua evolução;

V - fornecer ao aluno informação sobre seu desempenho, para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem;

VI - servir como indicador para Avaliação Institucional.

Art. 73 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência:

§ 1º - A avaliação do aproveitamento se dá:

I - pelos trabalhos de aplicação (teóricos ou práticos);

II - por instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, em número possível de três por período letivo.

III - pela participação em atividades complementares de ensino, incluindo:

iniciação científica, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras.

§ 2º - Os critérios de avaliação do desempenho escolar devem seguir as seguintes orientações:

I – em cada bimestre do semestre letivo, o professor de cada disciplina deve aplicar uma avaliação, individual e sem consulta, com valor equivalente a 70% (setenta por cento) da nota total distribuída no bimestre, prevista no Calendário Analítico Semestral, e agendada pela Secretaria da Faculdade de Caldas Novas – UNICALDAS, com divulgação no sítio www.unicaldas.edu.br, dando conhecimento aos interessados.

II – em cada bimestre do semestre letivo, o professor de cada disciplina poderá utilizar o meio que melhor lhe convier ou que melhor se adequar às características pedagógicas para avaliação do desempenho da disciplina. Para tanto, o professor fará uso de, no máximo 30% (trinta por cento) da nota total distribuída no bimestre.

§ 3º - Nos casos de que trata o inciso II do parágrafo 2º deste artigo, deve-se ter uma autorização explícita da Coordenação do Curso, com anuência da Diretoria, para que seja atribuída uma nota quando houver necessidade de avaliação com nota superior a 30% (trinta por cento) da nota total distribuída no bimestre. Este procedimento se aplica igualmente em casos relacionados à avaliação de atividades com caráter complementar de ensino, incluindo: iniciação científica, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras.

I – caso seja aprovado um aumento no valor da avaliação de uma disciplina, nos casos de que trata o inciso II do parágrafo 2º deste artigo, com a respectiva autorização da Coordenação do Curso e com anuência da Diretoria, reduzir-se-á o valor da nota da avaliação bimestral, prevista no inciso I do mesmo parágrafo, na mesma proporção.

Art. 74 - A frequência do aluno e do professor é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância.

Parágrafo Único - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS pode atribuir, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso com frequência a alunos que participarem de eventos técnico-científicos e artísticos como conferencistas, debatedores ou ouvintes e/ou em outras atividades de extensão e projetos de

iniciação científica, como integrante, em caráter complementar ao currículo do curso a que está vinculado.

Art. 75 - É considerado aprovado em cada disciplina, na qual esteja regularmente matriculado, o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e média mínima de 7,0 (sete vírgula zero), obtida a partir das notas relativas às avaliações do 1º (primeiro) e 2º (segundo) bimestre, em cada semestre letivo.

§ 1º - Estará sujeito à terceira avaliação o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas duas primeiras avaliações (1º e 2º bimestres) e será aprovado na Avaliação Final (terceira avaliação), com média ponderada final 6,0 (seis vírgula zero), onde serão preponderantes as notas obtidas no decorrer do semestre.

§ 2º - O aluno somente terá direito à Prova Final (terceira avaliação) caso a média aritmética simples das notas obtidas nos 1º e 2º bimestre seja maior ou igual a 4,0 (quatro vírgula zero) e menor ou igual a 7,0 (sete vírgula zero). Em se tratando de média inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) ou caso a frequência do aluno não atenda ao disposto no *caput* deste Artigo, o aluno será reprovado, sem direito à Avaliação Final.

§ 3º - Submetendo-se o aluno à Avaliação Final e obtendo média final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado reprovado.

Art. 76 - As disciplinas, laboratórios e estágios possuem critérios de avaliação específicos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 77 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviado o tempo de duração do seu curso, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 78 - É concedida segunda chamada para qualquer prova, desde que haja motivo justo que comprove a falta à primeira chamada, cabendo a decisão ao Diretor em requerimento, que deve ser apresentado dentro de três dias úteis após a realização da primeira chamada.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS

Art. 79 - O estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e normas específicas, fixadas pelo Conselho Acadêmico e Coordenações dos Cursos.

Art. 80 - Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º - Os estágios supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, com anuência da Entidade Mantenedora.

§ 2º - É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º - O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

Art. 81 - Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 82 - Estabelecido o prazo no calendário escolar e existindo vagas, a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS - pode aceitar alunos em transferência, de acordo com a decisão do Diretor e observadas as normas legais vigentes,

para prosseguimento dos estudos do mesmo ou em curso afim.

Parágrafo Único - A transferência de estudante servidor público federal, ou de dependente seu, é aceita em qualquer época do período letivo, independente da existência de vaga ou de qualquer outra exigência, salvo as previstas nos artigos sobre adaptação.

Art. 83 - Cabe à UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, nos processos de transferência:

I - aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do aluno.

II - exigir que o aluno curse as disciplinas obrigatórias de seu currículo.

III - orientar o aluno na escolha de disciplinas optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se carga horária.

Art. 84 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS fornece ao aluno que requer, nos termos da legislação vigente, a guia de transferência para outro estabelecimento congênere, em qualquer época do período letivo, obedecendo as normas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Entidade Mantenedora, no ato de vinculação do aluno à UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e neste Regimento.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS

Art. 85 - A Comunidade Acadêmica abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico - Administrativo.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 86 - O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira de magistério, contratados pela Entidade Mantenedora, nas formas previstas em lei, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos regimentais da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e as disposições legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 87 - As categorias que formam a carreira do magistério na UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS são:

I - Professor Especialista

II - Professor Mestre

III - Professor Doutor

Art. 88 - As condições para acesso, promoção e dispensa dos professores estão disciplinadas no Plano de Carreira do Docente da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

SEÇÃO II - DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 89 - O Membro do Corpo Docente atuará considerando os seguintes requisitos:

I - ministrar aulas e aplicar provas, conforme o Calendário Escolar fixado pela Diretoria, cumprindo na íntegra, o programa de ensino, na forma da sua contratação;

II - registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada, mantendo em dia a escrituração do mesmo;

III - apresentar à Secretaria, nos períodos designados, as notas de aproveitamento dos alunos;

IV - comparecer, mediante convocação prévia, às reuniões dos colegiados em que faça parte;

V - dar orientação individual ou em grupos a alunos que a solicitem, fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pela respectiva Coordenação;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;

VII - zelar pela disciplina, em classe ou fora dela;

VIII - exercer as demais funções ou atividades que lhe são atribuídas pela natureza de seu cargo, na forma de sua contratação;

IX - coordenar projetos de iniciação científica e extensão na sua área de atuação quando designado para tal.

Art. 90 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS pode contar com o concurso de professores visitantes e substitutos, para encargos docentes temporários e emergenciais, sendo suas contratações procedidas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 91 - O Corpo Discente da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 92 - São direitos dos membros do Corpo Discente:

I - receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;

II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;

III - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;

IV - participar de colegiados da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS quando eleito pelos seus pares;

V - participar dos projetos de iniciação científica, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;

VI - apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração acadêmica, hierarquicamente superior;

VII - comparecer à reunião do Conselho Superior, do Conselho Departamental ou da Diretoria quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art. 93 - São deveres dos membros do corpo discente:

I - diligenciar para o aproveitamento máximo do ensino;

II - freqüentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;

III - submeter-se às provas regulares do rendimento escolar previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos Professores;

IV - abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e à Diretoria da Mantenedora;

V - contribuir para o prestígio sempre crescente da faculdade;

VI - observar todas as disposições deste Regimento.

VII - efetuar, nos prazos fixados, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições escolares.

VIII - cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de iniciação científica e extensão nos quais se integrar.

IX - observar o Regimento Interno da Biblioteca, bem como o seu Regulamento de Empréstimos.

X - zelar pela conservação do material didático pertencente a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, bem como pelos equipamentos de apoio pedagógico e os que guarnecem os laboratórios.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 94 - A organização e a representação estudantis se fazem na forma da legislação em vigor.

Art. 95 - O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

Parágrafo Único - A representação estudantil tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico, dentro dos princípios sadios da Educação.

Art. 96 - Os representantes estudantis nos órgãos colegiados são escolhidos pelos seus pares, sob a coordenação do Diretório Acadêmico, não podendo ser indicado estudante cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento, que esteja respondendo a processo disciplinar, que tenha obtido trancamento de matrícula ou com matrícula irregular.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA

Art. 97 - Mediante sugestão da Coordenação, podem ser criadas funções de Monitor, sem vínculo empregatício, sendo providas por ato do Diretor.

Art. 98 - Os monitores exercem funções técnico-didáticas, assessorias à coordenação, segundo as normas a serem baixadas pela Diretoria.

Art. 99 - O exercício das funções de monitor é avaliado pela Coordenação e constituirá título para a carreira do magistério na UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

Art. 100 - Aos monitores poderão ser atribuídas remunerações nas formas autorizadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 101 - O pessoal técnico e administrativo é admitido, licenciado e dispensado por atos da Entidade Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único - Mediante instruções do Diretor são discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento.

Art. 102 - São deveres do funcionário:

I - comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;

II - cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV - participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 103 - O regime disciplinar, visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da faculdade, baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;

II - preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS;

III - acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 104 - A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Diretoria, compete:

I - ao Diretor;

II - ao Vice-Diretor;

III - aos Coordenadores, em suas Coordenações;

IV - aos Professores, em suas áreas de atuação;

V - ao Bibliotecário, no âmbito de suas funções;

Art. 105 - Constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo:

I - participar de atos definidos como infração pelas leis penais;

II - atos de desrespeito, desobediência, ou outros quaisquer que ocasionem violações das normas disciplinares;

III - praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;

IV - perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração acadêmica da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

V - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§ 1º - Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de defesa, mediante processo disciplinar.

§ 2º - A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 106 - Os membros do Corpo Docente, contratados pela Entidade Mantenedora, no regime da CLT, estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Dispensa.

Parágrafo Único - É passível de sanção disciplinar o professor, contratado pela Entidade Mantenedora, no regime da CLT que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, na forma de contratação, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, como motivo suficiente para dispensa por justa causa.

Art. 107 - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência:

a) - por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio a sua vontade;

b) - por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de três dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

II - repreensão:

a) - caso reincida nas faltas previstas nas alíneas, do inciso anterior.

III - suspensão:

a) - por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, a que esteja obrigado por força de contrato;

b) - por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV - dispensa:

a) - abandono das funções, a que esteja obrigado por força de contrato, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos;

b) - por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções, a que esteja obrigado por força de contrato ou, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;

c) - por delitos sujeitos a ação penal, quando importam perda das funções.

Art. 108 - A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão compete ao Diretor, e a de dispensa à Entidade Mantenedora, por solicitação do Diretor.

Art. 109 – Os membros do corpo docente, contratados como prestadores de serviços, estão sujeitos às seguintes penas disciplinares, desde que inclusas no instrumento de contratação:

I – Advertência;

II – Substituição.

§ 1º - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I – Advertência:

a) - por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio a sua vontade;

b) - por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de três dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

II – Substituição:

a) – por abandono das funções, sem licença, por mais de quinze dias consecutivos;

b) - por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;

c) - por delitos sujeitos a ação penal, quando importam perda das funções.

§ 2º – A prática dos atos descritos nesse item, implica na rescisão do instrumento de contratação, com todos as conseqüências nele previstas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 110 - São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - repreensão;

IV - suspensão;

V - desligamento.

Art. 111 - Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade dos bens atingidos;

IV - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme previsto no Art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 112 - As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis da forma seguinte:

I - advertência verbal ou escrita:

a) - descortesia ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Mantenedora, ou ainda aos funcionários;

b) - por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do Corpo Docente ou das autoridades administrativas;

c) - por prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II - repreensão:

a) - caso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

b) - por ofensa moral ou opressão a outro aluno;

c) - por ofensa moral a funcionário administrativo.

III - suspensão, até oito dias:

a) - reincidência nas faltas a que se referem as três alíneas anteriores;

b) - por improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) - ofensa moral ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente, ou às autoridades administrativas da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e da Entidade Mantenedora.

IV - suspensão, de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes das alíneas “b” e “c” do inciso anterior.

V - desligamento, com expedição de transferência:

a) - por agressão ou ofensa moral grave ao Diretor, Autoridades Administrativas Acadêmicas, Funcionários e membros do Corpo Docente da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS ou da Entidade Mantenedora.

Art. 113 - O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em livro próprio, e não consta do seu histórico escolar.

Parágrafo Único - Deve ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal, escrita e repreensão, se no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 114 - O pessoal Técnico-Administrativo está sujeito às seguintes penalidades.

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - destituição.

§ 1º - A aplicação das penas especificadas nos incisos I, II e III é da competência do Diretor da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, comunicando o fato à Entidade Mantenedora.

§ 2º - A aplicação das penas específicas no inciso IV é da competência da Entidade Mantenedora, por solicitação do Diretor.

Art. 115 - É facultado a qualquer membro do corpo Técnico - Administrativo comparecer pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que haja de ser julgado disciplinarmente.

Parágrafo Único - A presença pessoal refere-se, apenas, a fase preliminar da sessão na qual o acusado faz as alegações que julgar convenientes.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.

CAPÍTULO I - DOS GRAUS

Art. 116 - O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública do

Conselho Superior em data e local previamente designados pela Diretoria.

Art. 117 - Ao concluinte que deixar de colar grau na solenidade, fica assegurado o direito de o fazer posteriormente, perante o Diretor.

§ 1º - O interessado deve requerer essa medida ao Diretor, o qual, ao deferi-la, fixará dia e hora para a colação de grau;

§ 2º - O ato é realizado no gabinete do Diretor com sua presença, comparecendo pelo menos dois professores, que servem de testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 118 - O diplomado, ao colar grau, profere o juramento, de bem servir à causa profissional e ao país, segundo a fórmula própria da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 119 - Ao aluno que colar grau é conferido o diploma, nos termos da legislação vigente, estando constada, no verso do referido diploma, a habilitação ou habilitações feitas, conforme o caso.

Art. 120 - Os alunos habilitados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como nos cursos seqüenciais por campo de saber, de educação profissional e de outros ministrados pela UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou freqüência, conferindo-se diploma aos de nível de mestrado ou doutorado.

Art. 121 - No verso dos certificados é indicado o conteúdo e a duração do curso.

Parágrafo Único - Todo certificado expedido terá registro na Secretaria Acadêmica da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 122 - A UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS concede os seguintes títulos:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honorário;

III - Ex - Aluno insigne.

§ 1º - O título de Professor Emérito é outorgado a mestres aos quais a Faculdade deve e quer homenagear, e aos seus professores que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, venham a se afastar do Magistério, depois de nele terem revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e decidida vocação para o magistério.

§ 2º - O título de Professor Honorário é conferido a personalidade que se tenha notabilizado no campo científico, cultural, cívico ou filantrópico.

§ 3º - O título de Ex-Aluno Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos.

Art. 123 - Compete ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor.

§ 1º - No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decide pelo voto, de três quartos no mínimo, de seus membros presentes, respeitando o “*quorum*” regimental.

§ 2º - A entrega de Título Honorífico faz-se em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM A FACULDADE

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art. 124 - A Mantenedora responde perante a sociedade civil, as autoridades

públicas nas esferas municipal, estadual ou federal e o público em geral pela mantida, tomando as decisões necessárias ao seu funcionamento, dentro dos limites da legislação vigente e deste regimento, respeitando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos. Assim, são atribuições da Mantenedora através de sua Diretoria:

I - apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais e respectiva ratificação;

II - assinar atos de designação e dispensa da Diretoria, dos membros dos órgãos de apoio e pessoal administrativo, bem como do Corpo Docente da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, respeitadas as formas de contratação;

III - resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamento ou de novas instalações;

IV - autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato, ou compromisso, respondendo e representando a mantida perante a sociedade civil e autoridades públicas;

V - sugerir a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;

VI - decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo a deliberação à apreciação do órgão federal competente;

VII - fixar o quadro de professores e do pessoal administrativo e determinar os seus horários e vencimentos, bem como suas formas de contratação;

VIII - aprovar planos de aplicação, de subvenções e doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;

IX - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento;

X - pronunciar-se sobre as questões que envolvam encargos e responsabilidades econômico-financeiras além do orçamento, e sobre outros assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 125 - Os recursos financeiros da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS são provenientes de:

I - dotações que lhes são atribuídas no orçamento da Entidade Mantenedora;

II - subvenções de entidades privadas ou públicas;

III - doações e legados.

Art. 126 – Para prover a UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, a Entidade Mantenedora capta recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de serviços prestados, mediante contrato, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e fatos das atividades escolares, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade.

Art. 127 – A Entidade Mantenedora respeita e assegura a autonomia didático-pedagógica da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 – Nenhum órgão ou pessoa vinculada à UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependência do estabelecimento, sem o conhecimento prévio e autorização do Diretor.

Art. 129 – As reuniões extraordinárias do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico e das Coordenações deverão ser marcadas com a anuência do Diretor da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, sempre que possível, sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

Art. 130 - O ato da matrícula escolar implica, para o matriculado, o compromisso de respeitar e acatar a Lei, este Regimento e as decisões dos órgãos colegiados e executivos da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS e da Entidade Mantenedora e das autoridades do Sistema Federal de Ensino.

Art. 131 - Publicação alguma que envolva a responsabilidade da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, direta ou indiretamente, pode ser feita sem autorização prévia do Diretor e aquiescência da Entidade Mantenedora.

Art. 132 - Dependem da aprovação da Mantenedora todos os atos que criem ou modifiquem responsabilidades genericamente ou morais, ou especificamente financeiras,

quando não previstas no presente Regimento.

Art. 133 - É dever do Diretor baixar portaria, ordens de serviço ou instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, bem como, processo administrativo e disciplinar.

Art. 134 - Em face às necessidades para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos o Diretor baixará normas com aprovação do Conselho Acadêmico, que constarão do Manual de Normas Acadêmicas, revisto e entregue aos discentes a cada início de semestre.

Art. 135 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior da UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS, revogando todas as disposições em contrário, além de que, após sua aprovação será remetido ao órgão federal competente para apreciação.

TÍTULO X - DO FORO

Art. 136 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste regimento, fica eleito o foro da comarca de Caldas Novas.

ÍRIS GONZAGA DE MENEZES
DIRETOR DA UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS